



LEI ORDINÁRIA N.º 619, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE (GDA) NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) no âmbito do Município de Aparecida-PB, destinada aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que demonstrarem especial desempenho no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) corresponderá a até 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor e terá como critérios de concessão:

- I** – pontualidade e presteza no atendimento ao público;
- II** – zelo com a coisa pública;
- III** – proatividade no serviço;
- IV** – especialização na área de atuação, mediante certificação de cursos, seminários e palestras;
- V** – conduta ética e respeito à ordem hierárquica;
- VI** – respeito às orientações técnicas e jurídicas dos órgãos de assessoramento e consulta;
- VII** – compromisso diário com o registro de frequência no trabalho;
- VIII** – cumprimento das normativas municipais que regem os agentes públicos.

Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei será concedida aos servidores ocupantes dos cargos especificados na Lei Complementar nº 056/2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Aparecida-PB, observando-se os critérios estabelecidos nesta legislação específica.

Art. 4º A gratificação possui natureza remuneratória e será concedida a critério discricionário do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e os fatores econômicos, fiscais e orçamentários do Município.



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Art. 5º A GDA não constitui direito adquirido e será devida apenas ao servidor em efetivo exercício, sendo vedada a sua concessão durante afastamentos, licenças ou situações de desvio de função.

Art. 6º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de março de 2025


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

